



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25338 - DF
(2019/0223775-6)**

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA
ADVOGADOS : SHIGUERU SUMIDA E OUTRO(S) - DF014870
JANINE MALTA MASSUDA - DF015807
PAULO SÉRGIO TURAZZA - SP227407
INACIO VALERIO DE SOUSA - SP064360
LUIZA PARRO NOLÊTO - DF059202
IMPETRADO : MINISTRO DA DEFESA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA *POST MORTEM*. ILEGITIMIDADE ATIVA DA IMPETRANTE. NÃO OCORRÊNCIA.

I - O período em que foram reconhecidos os valores retroativos foi posterior ao óbito do anistiado, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico. Tanto é assim que a própria portaria anistiadora concedeu a anistia *post mortem*. Os valores retroativos se incorporaram ao patrimônio jurídico daqueles em favor de quem foram concedidos.

II - Ademais, a Portaria MJ n. 3.167/2004 reconheceu direitos expressa e nominalmente à impetrante Maria Adelaide Strizzi Siqueira.

III - Desta forma, não há que se falar em ilegitimidade ativa da impetrante que busca o pagamento de valores retroativos decorrentes de anistia política que se incorporaram ao seu próprio patrimônio jurídico.

IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/06/2023 a 27/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos

do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25338 - DF
(2019/0223775-6)**

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA
ADVOGADOS : SHIGUERU SUMIDA E OUTRO(S) - DF014870
JANINE MALTA MASSUDA - DF015807
PAULO SÉRGIO TURAZZA - SP227407
INACIO VALERIO DE SOUSA - SP064360
LUIZA PARRO NOLÊTO - DF059202
IMPETRADO : MINISTRO DA DEFESA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA *POST MORTEM*. ILEGITIMIDADE ATIVA DA IMPETRANTE. NÃO OCORRÊNCIA.

I - O período em que foram reconhecidos os valores retroativos foi posterior ao óbito do anistiado, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico. Tanto é assim que a própria portaria anistiadora concedeu a anistia *post mortem*. Os valores retroativos se incorporaram ao patrimônio jurídico daqueles em favor de quem foram concedidos.

II - Ademais, a Portaria MJ n. 3.167/2004 reconheceu direitos expressa e nominalmente à impetrante Maria Adelaide Strizzi Siqueira.

III - Desta forma, não há que se falar em ilegitimidade ativa da impetrante que busca o pagamento de valores retroativos decorrentes de anistia política que se incorporaram ao seu próprio patrimônio jurídico.

IV - Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno em desfavor de decisão monocrática que concedeu a segurança para determinar à autoridade coatora o pagamento dos valores retroativos reconhecidos na portaria anistiadora.

O feito decorre de mandado de segurança impetrado por Maria Adelaide Strizzi Siqueira contra ato omissivo do Ministro de Estado da Defesa consistente no não pagamento de valores retroativos reconhecidos em portaria ministerial, decorrentes da condição de anistiado político – reconhecida *post mortem* – de seu marido Cirino Meloni Siqueira. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 255.411,37 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos).

No presente agravo interno a União alega a ilegitimidade ativa da impetrante, porquanto os efeitos retroativos da reparação econômica caberiam tão somente àqueles que, à época do óbito, figuravam como dependentes econômicos do anistiado político. Salienta que a impetrante não apresentou qualquer documento que comprove ser ela a única herdeira do anistiado falecido.

A parte agravada apresentou impugnação.

É o relatório.

VOTO

O agravo não comporta provimento.

A Portaria MJ n. 3.167/2004, acostada à fl. 29 dos autos, concedeu anistia *post mortem* a Cirino Meloni Siqueira em favor da ora impetrante Maria Adelaide Strizzi Siqueira, com reparação econômica com efeitos financeiros retroativos no período de 2/12/1997 a 26/8/2004. A certidão de óbito (fl. 26) informa que o anistiado faleceu em

22/3/1991.

Assim, o período em que foram reconhecidos os valores retroativos foi posterior ao óbito do anistiado, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico. Tanto é assim que a própria portaria anistiadora concedeu a anistia *post mortem*. Os valores retroativos se incorporaram ao patrimônio jurídico daqueles em favor de quem foram concedidos.

A Portaria MJ n. 3.167/2004 reconheceu direitos expressa e nominalmente à impetrante Maria Adelaide Strizzi Siqueira.

Desta forma, não há que se falar em ilegitimidade ativa da impetrante que busca o pagamento de valores retroativos decorrentes de anistia política que se incorporaram ao seu próprio patrimônio jurídico.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt nos EDcl nos EDcl no MS 25.338 / DF

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0223775-6

Número de Origem:

Sessão Virtual de 21/06/2023 a 27/06/2023

Relator do AgInt nos EDcl nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA

ADVOGADOS : SHIGUERU SUMIDA E OUTRO(S) - DF014870

JANINE MALTA MASSUDA - DF015807

PAULO SÉRGIO TURAZZA - SP227407

INACIO VALERIO DE SOUSA - SP064360

LUIZA PARRO NOLÊTO - DF059202

IMPETRADO : MINISTRO DA DEFESA

INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - ANISTIA POLÍTICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA

ADVOGADOS : SHIGUERU SUMIDA E OUTRO(S) - DF014870

JANINE MALTA MASSUDA - DF015807

PAULO SÉRGIO TURAZZA - SP227407

INACIO VALERIO DE SOUSA - SP064360

LUIZA PARRO NOLÊTO - DF059202

IMPETRADO : MINISTRO DA DEFESA

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/06/2023 a 27/06/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 28 de junho de 2023